



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 021/2019-CGJ

SEI nº 8.2019.0010/000519-7

Porto Alegre, 02 de julho de 2019.

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.536, PÁG. 39, DE 03/07/2019

Altera a redação do §9º do artigo 94 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Rio Grande do Sul – CNNR.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Consolidação Normativa Notarial e Registral aos termos da Lei Federal nº 13.846/19 e às Normativas do Conselho Nacional de Justiça,

PROVÊ:

Art. 1º - O parágrafo 9º do art. 94 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passar a vigor com a seguinte redação:

§ 9º – Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, as informações previstas no art. 68 da Lei Federal n.º 8.212/1991, na forma e prazo lá estabelecidos.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**